



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Ref. Sessão: Sessão Plenária Ordinária 1.533
Processo: CF-00161/2020
Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0942/2020

EMENTA: Aprova o mérito do planejamento de campanhas do Conselho de Comunicação e Marketing - CCM para o 2º semestre de 2020 conforme anexos SEI 0330167 e 0330171.

O Plenário do Confea, reunido em 17 de junho de 2020, por videoconferência, apreciando a Deliberação nº 109/2020-CAIS, e considerando a missão do Sistema Confea/Crea e Mútua, que é de orientar e fiscalizar o exercício profissional visando a defender a sociedade da prática ilegal das atividades abrangidas pelo Sistema; considerando que o Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 2006, estabelece que o Conselho de Comunicação e Marketing - CCM tem por finalidade formular e implementar a política editorial do Confea, sendo de sua competência a apreciação e deliberação sobre o plano de comunicação institucional do Confea; considerando que o Plano de Comunicação do Confea (2018-2020), aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1331/2018, tem como objetivo formalizar o processo de comunicação institucional, identificando e aperfeiçoando os canais, definindo os públicos, a periodicidade da informação e a qualificação dos conteúdos; considerando que, internamente, o plano visa a redirecionar o processo de comunicação para favorecer a interação entre as pessoas, o entendimento e a construção da visão de futuro da organização e, externamente, procura atender ao dispositivo constitucional de publicidade e transparência da atuação da Administração Pública, com foco em campanhas de caráter educativo, informativo e de orientação social e nas suas atribuições de fiscalização e de regulamentação do exercício profissional definidas em Lei; considerando que o Plano de Comunicação demonstra alinhamento com a Agenda Estratégica 2011-2022 do Sistema Confea/Crea, a qual agrupa e sintetiza o conjunto de ações propostas para o desenvolvimento das organizações do Sistema Profissional e para a integração no âmbito maior em que se situa, que é o da sociedade brasileira; considerando a necessidade de apresentar à sociedade a importância, as atribuições e as responsabilidades dos profissionais da área tecnológica, que estão definidas na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, a fim de promover a valorização profissional e garantir a segurança e a defesa da população; considerando que nos termos da Deliberação CCM nº 9/2020 do Conselho de Comunicação e Marketing, "as ações e atividades relacionadas nesse Plano de Comunicação se darão mediante a execução dos contratos com a Agência de Publicidade, Gráfica e Empresa de Eventos devidamente licitadas e regularmente contratadas"; considerando que, por intermédio da supracitada Deliberação, o CCM aprovou o planejamento de campanhas para o 2º semestre de 2020; considerando que as competências específicas da CAIS estão delimitadas no art. 34 do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 2006, de forma que os valores mostrados nas campanhas anexas não se inserem no escopo de assuntos analisados por essa comissão permanente, **DECIDIU:** 1) Aprovar o mérito do planejamento de campanhas do Conselho de Comunicação e Marketing - CCM para o 2º semestre de 2020 conforme anexos SEI 0330167 e 0330171, ressaltando que os valores ali mostrados já foram objeto de licitação e contratação e não se inserem no escopo da presente, uma vez que as competências específicas da CAIS estão delimitadas no art. 34 do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 2006. 2) Encaminhar o processo à Gerência de Comunicação - GCO para as providências pertinentes. Presidiu a votação o **Vice-Presidente OSMAR BARROS JUNIOR**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Federais ANNIBAL LACERDA MARGON, CARLOS EDUARDO DE VILHENA PAIVA, DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO, ERNANDO ALVES DE CARVALHO FILHO, GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, JOÃO BOSCO DE ANDRADE LIMA FILHO, JOÃO CARLOS PIMENTA, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, JOSÉ MIGUEL DE MELO LIMA, LAERCIO AIRES DOS SANTOS, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, RICARDO AUGUSTO MELLO DE ARAUJO, RICARDO LUIZ LUDKE e ZERISSON DE OLIVEIRA NETO. Votou contrariamente o senhor Conselheiro Federal MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO.

Identifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Clécia Maria de Abrantes, Assessor(a)**, em 19/06/2020, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barros Júnior, Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 19/06/2020, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0345602** e o código CRC **9B40C2ED**.